



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 396

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 847

PROCESSO Nº 87.595

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução reajusta vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, a partir de 1.º de janeiro de 2022.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/10.

A análise da Diretoria Financeira da Casa, que se deu através do Parecer 0060/2021 vem acompanhada da planilha da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro e documentação pertinente.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, aponta em seu Parecer nº 0060/2021, em síntese, que: **1)** busca-se conceder reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores da Câmara Municipal, bem como aos benefícios de aposentadoria e pensão; **2)** o Demonstrativo de impacto Orçamentário Financeiro aponta despesas estimadas em R\$ 1.094.259,59 em 2022; R\$ 1.129.823,02 em 2023; e R\$ 1.163.717,71 em 2024; **3)** o Demonstrativo juntado aponta que as despesas totais com pessoal serão da ordem de 1,02% para o ano de 2022; 0,94% para o ano de 2023; e 0,94% para o ano de 2024, estando, portanto, em conformidade com o previsto no art. 20-III (6%) da Lei Complementar federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** aponta que o projeto atende o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, atingindo o percentual de 62,08% das transferências recebidas pelo Legislativo e **5)** conclui que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil extrapola ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

PARECER:

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa conceder reajuste em 5%, a partir de 1º de janeiro de 2022, aos vencimentos dos servidores da Edilidade, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência do Município para legislar sobre o tema e quanto à iniciativa, a propositura encontra respaldo no art. 27, I e III, c/c o art. 14, VII, inc. “b”, item 3.



Observa esta Procuradoria que a iniciativa da Mesa Diretora deste Legislativo está em consonância com a iniciativa do Chefe do Executivo, por meio do Projeto de Lei n.º 13.591/2021, que concede o mesmo reajuste aos servidores daquele Poder, e prevê, em seu art. 5.º, que em 2022 a data-base para o reajuste do funcionalismo municipal, prevista na Lei 7.270, de 22 de abril de 2009, excepcionalmente é antecipada de 1º de maio para 1.º de janeiro. A simetria no índice de reajuste e na data-base entre as iniciativas de Executivo e Legislativo atende ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de resolução, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, em interpretação teleológica, não poderá tramitar em regime de urgência.

DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

do art. 44, L.O.M.).

QUÓRUM: maioria absoluta (letra “a” do § 2º

Jundiaí, 24 de novembro de 2021.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira

Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira

Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino

Estagiária de Direito

Anni G. Satsala

Estagiária de Direito

Marissa Turquetto

Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches

Estagiária de Direito